

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1199/87 e PROC.DRECAP- 3/5211/87)

INTERESSADO : Conservatório Musical "Lorenzo Fernandez"/Capital

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados, quando
funcionou em endereço não autorizado.

RELATOR : Consº Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE Nº1393/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 02/09/87

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO:

1.1. O Conservatório Musical "Lorenzo Fernandez", mantido pelo Conservatório Musical "Lorenzo Fernandez Ltda.", situado na Rua Lima e Silva, 541, Capital, solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela escola no período compreendido entre 02/01/83 a 10/05/06, quando funcionou em endereço não autorizado.

1.2. A solicitação de mudança de endereço deu-se a 02/03/84, ficando assim, nos termos do Parecer 1112/87, em aberto o período compreendido entre 02/01/83 a 02/03/84

1.3. As autoridades da Secretaria da Educação opinam pela convalidação pretendida.

2. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares praticados pelo Conservatório Musical "Lorenzo Fernandez", no período compreendido entre 02/01/83 a 02/03/84, interregno em que funcionou em novo endereço, sem haver protocolizado o competente pedido de autorização.

CESG, aos 13 de agosto de 1987

a) Consº Arthur Fonseca Filho
-Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala " Carlos Pasquale", em 02 de setembro de 1987

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência